



Câmara Municipal de Tapiratiba

Pça Dn^a Esméria R. do Valle Figueiredo, nº 55 - CEP 13.760-000 - Tapiratiba - SP

Fone: (19) 3657-1473 - email: camara@camaratapiratiba.sp.gov.br

CNPJ: 01.621.482/0001-60

AUTÓGRAFO Nº 051/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

AO PROJETO DE LEI Nº 037/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

“Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências.”

GILSON FERNANDO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE ESTA MESMA EDILIDADE APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Tapiratiba autorizado a promover abertura de crédito especial de verbas no orçamento vigente, no valor global de **R\$ 22.208,12** (vinte e dois mil, duzentos e oito reais e doze centavos), nos moldes do que dispõe o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender despesas de interesse público, conforme a seguinte distribuição:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

Sub - Unidade Orçamentária: 02.06.02

Funcional programática: 08.243.0029.2.056

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: 3.3.50.39.00 ----- R\$ 22.208,12

TOTAL: ----- R\$ 22.208,12

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual, de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes para o exercício de 2022 e posteriores;

Art. 3º - Fica obrigada a especificação do número desta Lei em todos os empenhos que utilizarem os recursos previstos no artigo 1º;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. João Bravo Caldeira, 06 de setembro de 2022.

GILSON FERNANDO FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Afixado no quadro de editais e na página oficial da Câmara Municipal de Tapiratiba na mesma data.

MARCIA APARECIDA MESSIAS
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Poder Legislativo: Expressão legítima da vontade popular.